



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
= LEI Nº 2564/2020 =

Publicado
em 09/06/2020
00102

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais, *latu sensu* e *strictu sensu* pela atuação:

Art. 2º Os servidores elencados no art. 1º. farão jus ao seguinte:

- a) 14 (quatorze) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização ;
- b) 35 (trinta e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para a Gerente de vigilância em Saúde mensais;
- c) 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para Técnico de Enfermagem;
- d) 25 (vinte e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os motoristas mensais;
- e) 110 (cento e dez) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médicos plantonistas mensais;
- f) 55 (cinquenta e cinco) (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médico/horário estendido mensais;

Art. 3º. A referida gratificação tem como pano de fundo ao trabalho árduo, extenso, com viés de insalubridade e periculosidade e sendo sujeito a ameaças e violações a sua honra, de reconhecimento público e notório por toda a população, um trabalho ímpar, indubitável, invulgar, na pior Pandemia do Século, somente atrás da Gripe Espanhola de

CPM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1.918,

Art. 4º A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência no atestado de exercício, dentro dos prazos legais, especificando o nome dos servidores, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar o lançamento da despesa nas folhas de pagamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2.020;

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 08 de junho de 2.020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	UPFM
Cosme Francisco Marques Caralo	Fiscal	14/Mês
Franciney Matias de Oliveira	Fiscal	14/Mês
Márcio Fernando Costa	Fiscal	14/Mês
Tania Maria Zanardi	Fiscal	14/Mês
Gino Brum	Fiscal	14/Mês
Leonardo Ferreira da Silva	Fiscal	14/Mês
João Paulo Alves Moreno Cantillieri	Fiscal	14/Mês
Tayron Luiz Ferro de Souza	Fiscal	14/Mês
Mayla Bolzan	Fiscal	14/Mês
Bethânia Ribeiro de Almeida	Fiscal	14/Mês
Laurindo Rigueto Pintor	Fiscal	14/Mês
Cinthia Saluci Gualandi	Fiscal	14/Mês
Priscila Silveira Talyuli	Fiscal	14/Mês
Aynoá Taylor de Souza Silva	Fiscal	14/Mês
Maria Apar. Marquini dos Santos	Técnico de Enfermagem	14/Mês
Érika Silvestre Ramalho de Moura	Gerente de vigilância em Saúde	35/mês
Renato Padela da Silva	Motorista	25/Mês
Hélio Gomes	Motorista	25/Mês
Raphael Benevenuto	Médico/Plantonista	110/Mês
Gustavo Costa Marelli	Médico/Horário estendido	55/Mês



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores nos termos que especifica e dá outras providências."

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infraconstitucional, o Município o envia cõscio de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o projeto de lei em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 05 de maio de 2.020.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

= PROJETO DE LEI Nº 011/2020 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais, *latu sensu e strictu sensu* pela atuação:

Art. 2º Os servidores elencados no art. 1º. farão jus ao seguinte:

- a) 14 (quatorze) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização;
- b) 35 (trinta e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para a Gerente de vigilância em Saúde mensais;
- c) 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para Técnico de Enfermagem;
- d) 25 (vinte e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os motoristas mensais;
- e) 110 (cento e dez) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médicos plantonistas mensais;
- f) 55 (cinquenta e cinco) (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médico/horário estendido mensais;

Art. 3º. A referida gratificação tem como pano de fundo ao trabalho árduo, extenso, com viés de insalubridade e periculosidade e sendo sujeito a ameaças e violações a sua honra, de reconhecimento público e notório por toda a população, um trabalho ímprobo, indubitado, invulgar,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

na pior Pandemia do Século, somente atrás da Gripe Espanhola de 1.918,

Art. 4º A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência no atestado de exercício, dentro dos prazos legais, especificando o nome dos servidores, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar o lançamento da despesa nas folhas de pagamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2.020;

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 05 de maio de 2.020.

ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	UPFM
Cosme Francisco Marques Caralo	Fiscal	14/Mês
Franciney Matias de Oliveira	Fiscal	14/Mês
Márcio Fernando Costa	Fiscal	14/Mês
Tania Maria Zanardi	Fiscal	14/Mês
Gino Brum	Fiscal	14/Mês
Leonardo Ferreira da Silva	Fiscal	14/Mês
João Paulo Alves Moreno Cantilieri	Fiscal	14/Mês
Tayron Luiz Ferro de Souza	Fiscal	14/Mês
Mayla Bolzan	Fiscal	14/Mês
Bethânia Ribeiro de Almeida	Fiscal	14/Mês
Laurindo Rigueto Pintor	Fiscal	14/Mês
Cinthia Saluci Gualandi	Fiscal	14/Mês
Priscila Silveira Talyuli	Fiscal	14/Mês
Aynoá Taylor de Souza Silva	Fiscal	14/Mês
Maria Apar. Marquini dos Santos	Técnico de Enfermagem	14/Mês
Érika Silvestre Ramalho de Moura	Gerente de vigilância em Saúde	35/mês
Renato Padela da Silva	Motorista	25/Mês
Hélio Gomes	Motorista	25/Mês
Raphael Benevenuto	Médico/Plantonista	110/Mês
Gustavo Costa Marelli	Médico/Horário estendido	55/Mês



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 017/2020.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores nos termos que especifica e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 017/2020 versa sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal conceda gratificação, em caráter excepcional, a servidores municipais que estão atuando no combate à pandemia do COVID-19.

Referido projeto de lei conta com 06 (seis) artigos, dispostos em 02 (duas) laudas, e, ainda, anexo I, contendo relação do nome dos servidores e a quantidade de UFPM que farão jus, à título de gratificação excepcional, pelo trabalho que por ele vem sendo desenvolvido nesse período de pandemia.

PARECER DO RELATOR:

Cuida-se na espécie de lei que versa sobre assuntos de interesse do Município de Mimoso do Sul/ES, inserindo-se na regra de competência contida no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo certo que por se tratar de assunto relacionado a servidor público municipal, amolda-se ao teor do inciso XI do já mencionado dispositivo da Lei Orgânica Municipal.

Nada obstante, a matéria constante do projeto de lei em análise se insere no âmbito da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o que preceitua o artigo 47, inciso II da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Por conseguinte, o conteúdo do projeto de lei apreciado nesta oportunidade, pode ser veiculado através de lei ordinária, na medida em que não há exigência específica para edição de lei complementar. A propósito, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não elenca essa matéria no rol daquelas que devem ser objeto de lei complementar.

Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 017/2020 é constitucional.

PARECER:

Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 017/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2020.



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI

Vereador Presidente



GLÓRIA TORRES MARQUES

Vereadora Relatora



PETER NOGUEIRA DA COSTA

Vereador Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.564/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.564** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 05/06/2020


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais, *latu sensu* e *strictu sensu* pela atuação:

Art. 2º Os servidores elencados no art. 1º. farão jus ao seguinte:

- a) 14 (quatorze) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização;
- b) 35 (trinta e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para a Gerente de vigilância em Saúde mensais;
- c) 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para Técnico de Enfermagem;
- d) 25 (vinte e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os motoristas mensais;





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

e) 110 (cento e dez) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médicos plantonistas mensais;

f) 55 (cinquenta e cinco) (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médico/horário estendido mensais;


Art. 3º. A referida gratificação tem como pano de fundo ao trabalho árduo, extenso, com viés de insalubridade e periculosidade e sendo sujeito a ameaças e violações a sua honra, de reconhecimento público e notório por toda a população, um trabalho ímpar, indubitoso, invulgar, na pior Pandemia do Século, somente atrás da Gripe Espanhola de 1918.

Art. 4º. A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência no atestado de exercício, dentro dos prazos legais, especificando o nome dos servidores, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar o lançamento da despesa nas folhas de pagamentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2020;

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de maio de 2020.


Sebastião Renato Cabral
Presidente

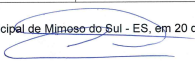


CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO I / Lei Nº. 2.564/2020

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	UPFM
Cosme Francisco Marques Caralo	Fiscal	14/Mês
Franciney Matias de Oliveira	Fiscal	14/Mês
Márcio Fernando Costa	Fiscal	14/Mês
Tania Maria Zanardi	Fiscal	14/Mês
Gino Brum	Fiscal	14/Mês
Leonardo Ferreira da Silva	Fiscal	14/Mês
João Paulo Alves Moreno Cantillieri	Fiscal	14/Mês
Tayron Luiz Ferro de Souza	Fiscal	14/Mês
Mayla Bolzan	Fiscal	14/Mês
Bethânia Ribeiro de Almeida	Fiscal	14/Mês
Laurindo Rigueto Pintor	Fiscal	14/Mês
Cinthia Saluci Gualandi	Fiscal	14/Mês
Priscila Silveira Talyuli	Fiscal	14/Mês
Aynoá Taylor de Souza Silva	Fiscal	14/Mês
Maria Apar. Marquini dos Santos	Técnico de Enfermagem	14/Mês
Érika Silvestre Ramalho de Moura	Gerente de vigilância em Saúde	35/mês
Renato Padela da Silva	Motorista	25/Mês
Hélio Gomes	Motorista	25/Mês
Raphael Benevent	Médico/Plantonista	110/Mês
Gustavo Costa Marelli	Médico/Horário estendido	55/Mês

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de maio de 2020.


Sebastião Renato Cabral
Presidente